



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB N.º 350/2023

Serro, 04 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

N.º Ofício GAB N.º 350/23

Data 04/12/23 Hs: 09:00

J. Pinheiro
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Márcio Candido Alves
Presidente da Câmara Municipal
SERRO/MINAS GERAIS

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação Projeto De Lei Complementar n.º 04/2023 que DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Envio ainda nominatas com alterações de membros do CONSELHO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SERRO/MG e CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SERRO/MG.

A proposição encontra respaldo nas normas superiores que a informam e destinam-se ao atendimento do interesse público.

Em face da relevância da matéria para a Municipalidade e da necessidade e conveniência de implementação das novas prescrições propostas, solicito a esse Legislativo atribuir regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação da aprovação do projeto mencionado acima.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/M



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, DE 30 DE NOVEMBRO 2023.

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº

Data

Hs:

Assinatura

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Serro, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

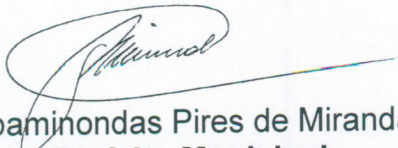
Art. 1º - Ficam revistos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Serro, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre janeiro de 2017 e dezembro de 2021, conforme Anexo Único desta lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1988 e do art. 3º da Lei Municipal nº 3.012/2016, de 20 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 208/2021, de 26 de novembro de 2021.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 215/2022, de 20 de junho de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 30 de novembro de 2023.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

Ano	INPC
2017	2,07%
2018	3,43%
2019	4,48%
2020	5,44%
2021	10,16%
Total	25,58%

Prefeitura Municipal de Serro, 30 de novembro de 2023.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho à análise desta Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar 04/2023 que “Dispõe sobre a revisão dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.”.

O presente projeto pretende tão somente especificar de qual forma foram atualizados os subsídios dos referidos servidores públicos, na forma da Lei Complementar nº 215/2022, de 20 de junho de 2022. Por esse motivo, esta proposta revoga na íntegra tal diploma legal.

As retificações pautam-se em informar, clara e objetivamente, como se chegou ao percentual de revisão de 25,58%, disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 215/2022 a qual se pretende revogar. Este necessário esclarecimento consta do anexo único do projeto que ora trazemos para apreciação dos nobres parlamentares.

Importante esclarecer que, por ocasião da elaboração do projeto de lei que deu origem à Lei Complementar nº 215/2022, os subsídios em tela estavam desatualizados desde janeiro de 2017, visto que, desde a aprovação da lei que definiu os subsídios para a legislatura 2021-2024, a saber, Lei Municipal nº 3.012/2016 de 20 de outubro de 2016, em especial o que dispõe seu artigo 3º, não houve sequer recomposição salarial para estes agentes públicos por 4 (quatro) anos.

Importante salientar ainda que, conforme Consulta nº 747843 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “a norma estatuída no art. 37, X, da CF/88 garante reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos como direito subjetivo”. A mesma consulta conclui que:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

b) o período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização de sua remuneração.

Observa-se exatamente esta situação no caso em tela, cujos cálculos para fins de revisão abrangeram a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre janeiro de 2017 e dezembro de 2021.

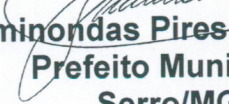
Diante disso, visto a necessidade de se cumprir o artigo 37, X da Constituição Federal de 1988 e o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.012/2016 de 20 de outubro de 2016, tornou-se necessária a referida atualização, bem como agora são necessárias as retificações apresentadas neste projeto de lei complementar.

Reforça-se, conforme demonstrado, que este projeto de lei complementar tem o condão apenas de retificar situação no ordenamento jurídico municipal, não representando, portanto, nenhum ônus aos cofres públicos, tendo em vista que a supracitada revisão ocorreu em junho de 2022. Por esse motivo, dispensa-se a apresentação de impacto orçamentário.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências as expressões do meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Serro, 30 de novembro de 2023.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG

